



LEI Nº 617/2017

*“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 224/2010
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS
ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A Lista de Serviços instituída pela Tabela I da Lei nº 224/2010, fica acrescida dos itens abaixo descritos e passam ter as seguintes redações:

Item 102 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

Item 103 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

Item 104 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

Item 105 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

Item 106 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

Item 107 - Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Item 108 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

Item 109 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Item 110 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

ALIQUOTA - 5%

Item 111 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

ALIQUOTA - 5%

Item 112 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

ALIQUOTA - 5%

Item 113 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

ALIQUOTA - 5%

Item 114 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

ALIQUOTA - 5%

Item 115 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

ALIQUOTA - 5%

Art. 2º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guapirama, 28 de Setembro de 2017.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL